



Processo : 0804572-11.2026.8.19.0208 (2026.700.551749-7)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /  
RECORRENTE : TIM S/A  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR  
RECORRIDO : MARCIA SOUZA ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO : KAYO FELLIPE MARTINS SOARES  
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME  
Sessão : 24/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para afastar a condenação no pagamento de indenização por danos morais. Nada justifica, de fato, o arbitramento de verba indenizatória. Não se trata de efetivo apontamento em cadastro restritivo de crédito, mas de lançamento/manutenção de dívidas em plataforma eletrônica destinada à negociação e/ou pagamento com desconto. Inclusão do débito na plataforma ¿Serasa Limpa Nome¿, o que, de fato, por si só, não tem especial gravidade e tampouco ofende direitos personalíssimos, razão pela qual incabível o arbitramento de indenização por danos morais. No mais, obrigação de fazer fixada de modo acertado. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME  
Relator

